



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 025/2022, 'protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 Fevereiro de 2022, de autoria do **VEREADOR OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI** que "Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a Covid-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares e serviços públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/02/2022.

É o Relatório.

Trata-se de proposição que visa a declarar a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a Covid-19) para o acesso a todos e quaisquer lugares e serviços públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

Como justificativa para o presente projeto informa no nobre vereador que o cerne da discussão é o livre arbítrio do cidadão e de sua família de decidir quanto sua imunização, sem que esta decisão represente obstáculo ao acesso a locais públicos ou a estabelecimentos públicos ou privados no âmbito do Município de Colatina, ES. Narra ainda que é necessário observar a proporcionalidade/razoabilidade nas políticas públicas a serem adotadas. Assim, o "passaporte vacinal" só seria exigível se houvesse comprovação científica absoluta da eficácia desta imunização, o que definitivamente, não é o caso, sendo inócua sua adoção sem a garantia da finalidade pretendida: a proteção da saúde pública.

Da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, entendendo esta comissão que o chamado "passaporte vacinal" é inconstitucional e lesa os princípios basilares da Carta Magna em especial o direito de ir e vir.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 025/2022**.

Sala das comissões, 14 de Fevereiro de 2022.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE


FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

